



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0513/17  
PLL Nº 039/17

## COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 164 /17 – CUTHAB

**Estabelece a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de emprego para mulheres, na área operacional da construção civil das empresas que contratarem ou renovarem seus contratos com o Executivo Municipal para a realização de obras públicas.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

A presente proposição tem como objetivo estabelecer a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de emprego para mulheres, na área operacional da construção civil das empresas que contratarem ou renovarem seus contratos com o Poder Executivo de Porto Alegre.

O Projeto, analisado em seu teor pela douta Procuradoria da Casa, recebeu Parecer sub censura à fl. 05. O Parecer nº 134/17 ressaltou que os conteúdos normativos dos artigos 1º e 2º do presente Projeto implicam em intervenção no exercício de atividade econômica e interferência na gestão municipal. Além disso, refere que o artigo 3º regula matéria atinente a direito do trabalho, de competência privativa da União.

Após, veio pedido de vista solicitado pelo vereador Adeli Sell, que citou legislação semelhante aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. Posteriormente, acompanhando o Parecer da Procuradoria desta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu Parecer nº 197/17, às fls. 10/12, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

Por fim. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR), em seu Parecer nº 131/17, às fls. 14/15, concluiu pela rejeição do Projeto, e a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB) rejeitou o parecer que opinou pela rejeição ao Projeto em tela, razão pela qual o presente Projeto chega a este relator.



**PARECER Nº 164 /17 – CUTHAB**

É o relatório, sucinto.

No que respeita a esta CUTHAB, o exame do Projeto deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sendo assim, há que se ater ao mérito da proposta ora analisada.

O mercado de trabalho no Brasil possui inúmeras desigualdades socioeconômicas, dentre as quais mostra-se flagrantemente a exploração em demasia da mão de obra de mulheres e negros, que comprovadamente são remunerados com menores salários, para posições de trabalho equivalentes em relação aos homens, caucasianos (brancos). Nesse diapasão, o Projeto em questão nada mais prevê que a garantia de ínfimos 10% (dez por cento) das vagas do setor da construção civil a serem asseguradas para o gênero feminino, setor que, historicamente, não proporciona adequadamente vagas de emprego ao público feminino.

Ao nosso ver, não merece prosperar a tese de impedimento da livre iniciativa às empresas contratadas pelo Poder Público, porquanto, a partir do Executivo, pode-se estabelecer os critérios pertinentes de seleção em seus editais de licitação, podendo inclusive determinar cotas para as vagas de trabalho nas quais as empresas habilitadas devem preencher como requisito.

Restando evidente a importância da proposição legislativa ora analisada, esta Comissão, no âmbito de sua competência, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 2017.

**Vereador Roberto Robaina,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0513/17  
PLL Nº 039/17  
Fl. 3

PARECER Nº 164/17 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 19/12/17

Vereador Dr. Goulart – Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Valter Nagelstein – Vice-Presidente

Vereador Professor Wambert

Vereadora Fernanda Melchionna